

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2017

Revogada pela Resolução Administrativa nº 16/2022

~~Restabelece o horário de expediente na sede Cambéba, bem como os demais dispositivos sobre contagem de prazos e sistema de registro e controle de frequência que haviam sido alterados pela Resolução nº 04/2017, de 06 de abril de 2017.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,~~

~~CONSIDERANDO a assunção, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, das competências antes destinadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, extinto pela Emenda de nº 92 à Constituição do Estado do Ceará;~~

~~CONSIDERANDO a importância de um adequado e tempestivo cumprimento das atribuições constitucionais de controle externo dos recursos municipais pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;~~

RESOLVE, por unanimidade de votos:

~~Art. 1º. O § 1º do art. 8º da Resolução nº 02/2002, de 16 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 8º. [...]~~

~~§ 1º. O prazo sempre se inicia e se finda em dia útil, considerando-se como tal aquele em que o expediente do Serviço de Protocolo do Tribunal se encerrar às 17:00hs.”~~

~~Art. 2º. A Resolução nº 04/2004, de 26 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração, conforme o dispositivo abaixo indicado:~~

~~“Art. 1º. O expediente na sede Cambéba do Tribunal de Contas do Estado do Ceará será de segunda a sexta-feira, salvo nos casos de feriados, das 08:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs.”~~

~~Art. 3º. A Resolução nº 03/2016, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações, conforme os dispositivos abaixo indicados:~~

~~“Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se que a sede Cambéba do Tribunal de Contas do Estado do Ceará funcionará regularmente de segunda a sexta-feira, salvo nos casos de feriados, das 08h00min às 17h00min.~~

~~Art. 3º. O período regular de jornada de trabalho dos servidores da sede Cambéba do Tribunal de Contas do Estado do Ceará pode ser cumprido entre 07h00min e 18h00min.~~

~~[...]~~

~~§ 2.º O expediente dos servidores deverá ser cumprido de acordo com opção por uma das seguintes regras:~~

~~I – Preferencialmente, de 08 às 17 horas, para aqueles com carga de 08 (oito) horas diárias;~~

~~II – Das 08 às 14 horas ou de 11 às 17 horas, para aqueles optantes da carga de 06 (seis) horas diárias.~~

~~§ 3.º Mediante autorização expressa da Diretoria responsável pela unidade, e em acordo com a chefia imediata, o servidor poderá ter jornada regular com horário diferenciado daquele indicado no parágrafo anterior, desde que respeitado o disposto no caput.~~

~~[...]~~

~~Art. 6.º. [...]~~

~~§ 4.º. O servidor não poderá ter carga horária diária superior a dez horas, devendo ser observado o disposto no art. 3.º.~~

~~[...]~~

~~§ 11. Em nenhuma hipótese, serão considerados para efeito de compensação, os minutos efetivamente trabalhados dentro do horário ordinário de trabalho, ou seja, entre os períodos previstos no art. 3º, §2º, I a III, conforme o caso, ou ainda conforme a escala individual de horário previamente definida com a chefia imediata, prevista no art. 3º.~~

~~[...]~~

~~Art. 9º. A jornada de 06 (seis) horas diárias deve ser cumprida em turno único, e a jornada de 08 (oito) horas diárias compreende 02 (dois) turnos, sendo obrigatório intervalo para descanso ou almoço de, pelo menos, meia hora, no caso dos servidores submetidos a este último regime de horas.~~

~~§ 1.º O servidor não poderá permanecer em atividade por mais de 06 (seis) horas corridas sem que tenha efetuado uma pausa de, pelo menos, meia hora.~~

~~§ 2.º Será de, no mínimo, 30 minutos o período de intervalo do servidor que tenha jornada de 08 (oito) horas diárias, de modo que, caso o servidor não registre o seu intervalo, o sistema deduzirá automaticamente 60 (sessenta) minutos do seu banco de horas, salvo se realizado o posterior registro de correção pela chefia.~~

~~§ 3.º Será adotada a tolerância diária máxima de 30 (trinta) minutos, considerando-se o somatório dos registros de entrada e saída, de acordo com a escala individual de cada servidor, não sendo computado esse tempo para apuração do saldo ao final da jornada diária.~~

~~§ 4.º Aos servidores optantes da jornada de 06 (seis) horas diárias, o período de tolerância corresponderá a 50% daquele indicado no parágrafo anterior, não havendo intervalo obrigatório para aqueles que optem pela referida carga horária, salvo quanto à situação indicada no §1º; a mesma regra se aplica aos servidores que optarem pela carga diária de 08 (oito) horas com apenas 06 (seis) horas internas, conforme o disposto no Capítulo VI.~~

[...]

Art. 11. [...]

~~I — devem ser cadastradas as jornadas individuais previstas no art. 3º, §3º;~~

[...]

~~Art. 19. A carga horária, para aqueles servidores optantes da jornada diária de 08 (oito) horas, poderá ser cumprida mediante jornada interna de 06 (seis) horas no setor de lotação, somadas de 02 (duas) horas de trabalho externo, em conformidade com o disposto no art. 15, com regular percepção da Gratificação de Incentivo à Produtividade — GIAP (art. 18 da Lei n.º 14.255/08) para os servidores que cumprirem a referida carga horária.~~

[...]

~~§ 6º. A jornada diária dos servidores optantes do teletrabalho deve observar as regras constantes do inciso II, do §2º, e do §3º, do art. 3º desta Resolução.~~

~~§7º. Para os servidores optantes da jornada diária de 08 (oito) horas, com cumprimento mediante jornada interna de 06 (seis) horas no setor de lotação, a carga horária interna diária que ultrapassar as 06 (seis) horas deve ser considerada para fins de cômputo no banco de horas.~~

[...]

~~Art. 31. Os servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão, sujeitos ao regime especial de trabalho em dedicação exclusiva previsto no art. 17 da Lei n.º 14.255/08, possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho interno, podendo esses servidores serem convocados sempre que houver interesse ou necessidade do serviço.”~~

~~Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 04/2017, de 06 de abril de 2017.~~

~~Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Votaram os(as) Conselheiros(as) Edilberto Pontes (Presidente), Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Valdomiro Távora, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya, e o Conselheiro-Substituto Itacir Todero.—~~

~~**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 26 dias do mês de setembro de 2017.~~

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 28.09.2017